LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24/11/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

Proc. nº 304/15

PROCESSO Nº 277 /15

PROJETO DE LEI Nº 249 /2015 **BOA VISTA/RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 e 20 m
DO DIA: 11/11/2015
ASS: Marlene Duarte

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA- "HORTA ESCOLAR".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa **"HORTA ESCOLAR".**

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 4º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/11/15
Às _____ horas
Rubrica_____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Gabriel Mota
Vereador/PP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

A criação de **Hortas nas Escolas Públicas Municipais**, tem como finalidade a instituição de bons valores nas crianças que estudam nas escolas públicas municipais, pois a partir da horta, o estudante aprende a plantar, selecionar o que plantar, planejar o que plantou, transplantar mudas, regar, cuidar, colher, estimulando a responsabilidade e aprendendo o sentido de sustentabilidade.

Além do plantio os alunos aprendem que os produtos colhidos da horta são mais saudáveis, educando-os para uma alimentação saudável.

Por final, o projeto **Horta nas Escolas Municipais**, é muito importante no ponto de vista pedagógico, pois além de impelir bons valores da agricultura, estimula o consumo saudável e a sustentabilidade do planeta.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

GABRIEL MOTA
Vereador Municipal de Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02 / 12 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 249 de 11 de novembro de 2015, de autoria do Vereador Gabriel Mota, no que dispõe sobre: ***"A implantação de Hortas nas Escolas públicas Municipais de Boa Vista – Horta Escolar".***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 249 de 11 de novembro de 2015, de autoria do Vereador Gabriel Mota, no que dispõe sobre: ***"A implantação de Hortas nas Escolas públicas Municipais de Boa Vista – Horta Escolar".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas do dia três de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI nº 249 de 11 de novembro de 2015, de autoria do Vereador Gabriel Mota, no que dispõe sobre: ***"A implantação de Hortas nas Escolas públicas Municipais de Boa Vista – Horta Escolar".***

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 249/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.

Em 17 / 10 / 15.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 249 DE 11 DE NOVEMBRO, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA-HORTA ESCOLAR . DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL MOTA,QUE CONSTA A ALTERAÇÃO DO VOTO DA VEREADORA SUELI CARDOZO , QUE DISPÕE SOBRE: A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA-HORTA ESCOLAR.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ATA

AO DIA 23 DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO; VEREADORA SUELI CARDOZO, VICE-PRESIDENTE E O VEREADOR JOSÉ FLÁVIO DE MATOS COMO MEMBRO, ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO, **PROJETO DE LEI Nº 249 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015** , DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL MOTA, NO QUE DISPÕE: "**A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA-HORTA ESCOLAR**".RELATOR: VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO.EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.COM A ABSTENÇÃO DO VOTO DA VEREADORA SUELI CARDOZO , O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 249/15 FOI APROVADO,DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXX

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE/RELATOR

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLÁVIO DE MATOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 03/02/16
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia e Finanças
Boa Vista-RR, 24/02/16

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º249,** DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL MOTA QUE DISPÕE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA – HORTA ESCOLAR".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º249,** DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DOVEREADOR GABRIEL MOTA QUE DISPÕE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA – HORTA ESCOLAR".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º249**, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL MOTA, QUE DISPÕE SOBRE**: "A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA – HORTA ESCOLAR",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 249/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

Ofício n° 056/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio o Autógrafo do Projeto de Lei nº 249, de 2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do **Projeto de Lei nº249, de 11 de novembro de 2015.** Dispõe sobre: a implementação de hortas nas Escolas Públicas Municipais de Boa Vista- **"HORTA ESCOLAR"**, para as devidas providências.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 15/03/2016
Às 13:25
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

AUTOGRÁFO

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA- "HORTA ESCOLAR".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa **"HORTA ESCOLAR".**

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que coube, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de março de 2016

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Ofício n° 148/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de maio de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Rejeitado o Veto Total n° 004/2016.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, venho através do presente, informar que **o Veto Total n° 004, de 21 de março de 2016, ao Projeto de Lei N° 249/2015,** enviado seu Autógrafo através do ofício n° 118/2016/SGL/CMBV, foi rejeitado pelo Plenário na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/05/2016.

Posto isso, aguardamos providências consoante o que dispõe o art. 50, §7° da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 12 / 05 / 2016
HORA 13:10
ASS.

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício n° 168/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 20 de maio de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Lei

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei ou informação acerca da promulgação referente ao Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviada para promulgação, através do Ofício n° 148/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 249/15 que dispõe sobre: "A implantação de hortas nas escolas públicas municipais de Boa Vista – Horta Escolar".

Cumpre ressaltar que o supracitado Projeto de Lei foi vetado, tendo o Veto sido rejeitado na 28° sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016. Foi enviado para a promulgação pelo Poder Executivo, e até o momento não houve publicação.

Atenciosamente,

ANTONIO ALBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Em 24 05 2016
às 13 45

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

OFÍCIO nº 2690 /2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 08 de junho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento aos OFÍCIOS Nºs 168/2016/SGL/CMBV, de 20 de maio de 2016 e 173/2016/SGL/CMBV, de 25 de maio de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº **1.704** – PL nº **249/2015** – Legislativo

Lei nº **1.705** – PL nº **150/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

13/06/16

À SGL De ordem
○ ARQUIVE-SE
○ PARA ANÁLISE
○ PARA PROVIDÊNCIAS
○ AUTORIZO
DIRETORA GERAL - CMBV
Ellen Cristina Ribeiro Aragão
Diretora Geral-CMBV

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:00
DO DIA: 13-06-16
ASS: marislema Angelo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Ofício nº 186/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 14 de junho de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.704/2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.704, de 14 de junho de 2016**, que dispõe sobre: "A implantação de hortas nas escolas públicas municipais de Boa Vista – Horta Escolar", de autoria do vereador Gabriel Mota, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 17/06/16
HORAS: 12:23

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA" - "HORTA ESCOLAR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "HORTA ESCOLAR".

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0202/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Apuradora do Concurso de Rei Matuto e Rainha Caipira do Boa Vista Junina 2016, que acontecerá no período de 18 a 26 de junho de 2016, no Complexo Ayrton Senna.

- Walney Lucas Pereira Sobrinho -Presidente
- Valdecir Santos da Silva – Vice - Presidente
- Silvana Santos de Lima – Membro
- Liége Maria Barros de Aquino - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 17 de junho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3º Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA" - "HORTA ESCOLAR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "HORTA ESCOLAR".

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA", DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA À ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, "Dia Municipal da Consciência Negra", data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS